



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº018/2008

EMENTA: "Altera vencimento do carnê de água/esgoto do exercício de 2008 e dá outras providências".

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a solicitação efetivada pela Secretaria Municipal de Fazenda, com a aquiescência da Secretaria Municipal de Água e Esgoto;

CONSIDERANDO ao que consta o Decreto Municipal nº 159/07, de 26 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO oportunizar com tempo hábil que o contribuinte possa resgatar os seus tributos e tarifas, promovendo assim o seu planejamento no tocante aos seus vencimentos;

CONSIDERANDO que por motivos imprevisíveis os carnês de água e esgoto foram distribuídos com atraso, "atropelando assim" o vencimento da parcela incidente para pagamento no mês de fevereiro referente ao mês de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO ser dever do Chefe do Executivo, dentre outras atribuições zelar pela cobrança dos tributos municipais, fixando prazos compatíveis para os respectivos pagamentos;

CONSIDERANDO adotar alteração de vencimentos, sem que o contribuinte seja prejudicado e que tenha que arcar com dois pagamentos no mesmo mês;

DECRETA:

Artigo 1º - O vencimento do mês referência janeiro/2008, cujo pagamento encontra-se consignado para o dia 28 de fevereiro de 2008, **FICA ALTERADO PARA O DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2009**;

Artigo 2º - A alteração de que trata o artigo 1º não alcança os demais vencimentos que desde já ficam ratificados nas datas anteriormente aprazadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - Que a Secretaria Municipal de Fazenda, na qualidade de fiscalizadora e arrecadadora dos tributos, deverá de forma incontinente adotar medidas administrativas para que os contribuintes tenham pleno conhecimento da presente medida.

Artigo 4º - Que independentemente de qualquer carimbo ou consignação feita nos carnês, no tocante a alteração de que trata o artigo 1º, a Secretaria Municipal de Fazenda, por prudência, deverá oficializar as agências bancárias da respectiva alteração, bem como, as demais fontes arrecadoras.

Artigo 5º - Pela sua urgência, este Decreto entra em vigor com a sua afixação, independentemente de sua publicação, que deverá ocorrer no interregno legal, nos moldes no artigo 86, §1º da Lei Orgânica Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2008.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

HEITOR FAVIERI FILHO
Procurador Geral do Município

FRANCISCO CRUZ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Fazenda